



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 75/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Seleção de Proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e seus respectivos departamentos e a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 30/11/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 30/11/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de novembro de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Seleção de Proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente para atender as diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo-MS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital, Termo de referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 29/11/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 29/11/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de novembro de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº.213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2023, estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício de 2023, e dá outras providências.”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;

Considerando as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2023 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços;

Considerando a necessidade de planejamento para o próximo exercício, organizando as aquisições de bens e serviços e planejando sua execução no último ano de mandato.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art.1º A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2023 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 01 de dezembro de 2023 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão e cartas convites e para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023;

II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2023, a partir de 01 de dezembro de 2023, salvo as expressamente autorizadas e imprescindíveis à atividade administrativa;

Parágrafo único - Fica determinado o início dos procedimentos licitatórios para 2024 neste mês de novembro/2023.

Art. 2º O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2023, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2024, conforme contrato e documentos equivalentes.

§1º Para atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação, a reserva poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso;

§2º Fica estabelecido que será previsto no histórico na reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I

DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 01 de dezembro 2023; a exceção para os processos que se encontrarem em trâmite no setor de licitação (Art. 1º, itens I e II), ou àqueles excepcionalmente e expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o 7 de dezembro de 2023, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d’água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 01 de dezembro de 2023 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 7º. O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 14 de dezembro de 2023, após esta data não será permitida sua emissão, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Seção II

DO PAGAMENTO

Art. 8º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 08 de dezembro/2023 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2023;

II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraordinárias, será realizado até o dia 22 de dezembro de 2023;

III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2023 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 28 de dezembro de 2023;

IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2024 serão realizados a partir do dia 10 de janeiro/2024, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;

VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2023 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

VII. A Secretaria Municipal de Finanças, deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2023, no dia 31 de dezembro de 2023;

VIII. Até o dia 08 de dezembro de 2023 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2023 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º Fica determinado o dia 18 de dezembro de 2023 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excepcionados os casos expressamente autorizados posteriormente ao termo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2024.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2023 deverão ser pagas até o dia 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de diárias a data de 26 de dezembro de 2023.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos concedida a Servidor, fica limitado ao prazo de 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de suprimento de fundos a data de 06 de dezembro de 2023.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 22 de dezembro de 2023, exceção feita, quando o suprimento for concedido a servidores em serviços até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 13 Para suprimento de fundos concedidos a servidores em serviço até 31 de dezembro de 2023 o recolhimento dos saldos não aplicados as prestações de contas deverão ser entregues até o dia 12 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2023, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças até 24 de novembro de 2023, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 15. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 16 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2023, o cancelamento dos saldos das contas

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2023, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal n.º 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

§4º O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.

Art. 17. Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajustou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 18 É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2023 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 20 Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2023 e encaminhar à contabilidade até 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V

DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

Art. 21 Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2023, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2023.

CAPÍTULO VI

DOS INVENTÁRIOS

Art. 22. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VII

DOS PRECATÓRIOS

Art. 23 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2023 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2023, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2023.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 30 de janeiro de 2024 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2023, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 25 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 26 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sendo que os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art.27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JULIANO PAIXÃO FERRER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Publicado em Diário Oficial do Município.

LEI Nº 1.266/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição de conceder um dia de folga ao servidor público do Município de Santa Rita do Pardo/MS no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído aos servidores públicos municipais o direito de usufruir de 1 (um) dia de folga remunerada no dia do seu aniversário.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei fica restrito aos servidores que não possuem em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – advertência por escrito nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e

IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos;

V – advertência verbal registrada em livro ata.

Art. 3º Se o dia do aniversário do servidor cair em dia de feriado, sábado, domingo, ou no gozo de suas férias legais, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo ao andamento do serviço público.

Art. 5º A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º O servidor deverá comunicar sua chefia imediata com pelos menos 10 (dez) dias antes de seu aniversário para garantia do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de novembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 001/2018 e 005/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os artigos 7º, 10, 11, 15 e 15-A, da Lei Complementar nº. 001/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º (...)

VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina;

VII - Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Estradas.”

“Art. 10. (...)

I – (...)

a) Chefia do gabinete do Prefeito;

Coordenadoria do Gabinete do Prefeito;

b) Departamento de Recursos Humanos;

Coordenadoria de Recursos Humanos

c) Departamento de Controle Interno;

1. Setor de Controle interno

d) Departamento de Licitação;

1. Coordenadoria de Licitações;

1.1 Setor de Licitação e Pregão;

1. Setor de Compras e Cotações;

e) Departamento de Compras;

f) Departamento de Contratos;

1. Coordenadoria de Contratos;

g) Assessoria Jurídica Especial;

Diretoria de Convênios;

Coordenadoria de Convênios;

Coordenadoria de Comunicação e Eventos;

Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;

Coordenadoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

Setor de Protocolo e Arquivos;

Setor de ouvidoria;

Supervisão Cerimonial;

Supervisão de Junta do Serviço Militar;

Setor de Informática.

h) Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.”

“Art.11. (...)

II – (...)

a) (...)

2. revogado.

b) Departamento de Tributação e Fiscalização.

1. Coordenadoria de Tributação e Fiscalização”

“Art. 12 (...)

e) Diretoria de Ensino.

Coordenadoria de Ensino

“Art. 13 (...)

IV (...)

h) Departamento de Farmácia”.

“Art.15. (...)

VI – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina:

a) Departamento de Engenharia;

1. Coordenadoria de Projetos;

1.1. Setor de Reforma, Construção e Ampliação de Prédios e Obras Públicas;

b) Coordenadoria de Serviços Urbanos;

1. Setor de Manutenção de Prédios Públicos;

1.1. Supervisão de Limpeza Urbana;

c) Coordenadoria de Manutenção de Frotas;

1. Setor de Oficina”.

“Art. 15-A. (...)

VII - Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Estradas:

d) Coordenadoria de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais;

1. Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais.”

Art. 2º. Fica criado alterado o quantitativo de cargos comissionados da Anexo I, Tabelas I e II, e Anexo II, da Lei Complementar nº. 01/2018, conforme segue:

I – Diretor de Departamento de 14 (quatorze) para 18 (dezoito);

II – Coordenador de 25 (vinte e cinco) para 28 (vinte e oito);

III – Chefe de Setor de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco);

IV – Supervisor de Serviços de 23 (vinte e três) para 30 (trinta);

V – Assessor Especial II de 1 (um) para 3 (três);

VI – Assessor Especial IV de 1 (um) para 3 (três);

VII – Assessor Técnico I de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);

VIII – Assessor Técnico II de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco);

IX – Assistente Técnico I de 40 (quarenta) para 44 (quarenta e quatro);

X – Assistente Técnico II de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta); e

XI – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Art. 3º. Fica criado alterado o quantitativo de cargos efetivos da Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº. 005/2020, conforme segue:

I – Assistente Social de 3 (três) para 5 (cinco);

II – Nutricionista de 3 (três) para 4 (quatro);

III – Fisioterapeuta de 2 (dois) para 3 (três);

IV – Educador Físico de 2 (dois) para 4 (quatro);

V – Auxiliar de Apoio Educacional I de 10 (dez) para 15 (quinze); e

VI – Auxiliar de Apoio Educacional I (Zona Rural) de 3 (três) para 8 (oito).

Art. 4º. Fica alterado o inciso XII do art. 37 da lei complementar 005/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“XII – Sobreaviso – O regime de sobreaviso corresponderá a 12 (doze) horas, computadas à razão de 1/4 (um quarto) do valor da hora do plantão correspondente ao cargo do servidor.

a) Nos casos em que o servidor for acionado para entrar em efetivo exercício, será devido o valor proporcional ao tempo que esteve em regime de sobreaviso, devendo-se calcular a média aritmética para fins de pagamento dos valores devidos.

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

b) Fica vedado a percepção de “horas extras” e “adicional noturno” em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

c) Os valores relativos ao regime de sobreaviso instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, aos 14 de novembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº. 01/2018)

TABELA I - CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
07	Secretário	Subsídio	5.968,00	-----	-----
01	Secretário Adjunto	Subsídio	5.968,00	-----	-----
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
02	Diretor(a) de Escola	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
02	Diretor(a) Adjunto de Escola	DAS 2	3.683,60	FG 2	50%
02	Diretor(a) de Escola Infantil – CEI e EMEI	DAS 2	3.683,60	FG 2	50%
18	Diretor de Departamento	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
28	Coordenador	DAS 2	3.683,89	FG 2	50%
25	Chefe de Setor	DAS 3	2.393,58	FG 3	30%
30	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.045,79	FG 4	20%

TABELA II - CARGOS E FUNÇÕES DE ACESSORIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	5.845,12	FG1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	4.968,35	FG 1	70%
03	Assessor Especial II	ASS 2	4.091,58	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	3.723,60	FG 3	40%

Centro Político Administrativo Geraldo Martins

03	Assessor Especial IV	ASS 4	3.477,50	FG 4	30%
30	Assessor Técnico I	AST1	3.068,65	FG 3	40%
35	Assessor Técnico II	AST2	2.367,28	FG 4	30%
44	Assistente Técnico I	AST 3	1.899,67	FG 5	20%
40	Assistente Técnico II	AST4	1.410,14	FG 6	10%

ANEXO II

(Lei Complementar nº. 01/2018)

TABELA I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES POR SECRETARIA

Cargo	Requisitos	Atribuições
Secretário	Nível Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória	Planejar, coordenar e executar as atividades de competência do órgão ao qual foi designado, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação.
Secretário Adjunto	Nível Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória	Planejar, coordenar e executar as atividades de competência do órgão ao qual foi designado, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação.
Diretor de Departamento	Nível Superior Completo e/ou experiência administrativa comprovada	Subsidiar as decisões do em atividades inerentes ao campo de atuação do Departamento; planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência do respectivo Departamento; fomentar a boa atuação dos servidores lotados no Departamento de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área; atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração de sua equipe e desta com outras áreas; promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência do Departamento, visando o

Centro Político Administrativo Geraldo Martins

		aperfeiçoamento da atuação da Instituição; realizar a integração funcional do Departamento com as demais unidades administrativas, de forma a garantir a realização das metas institucionais; prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação do Departamento; organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho na sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas do Departamento; identificar as necessidades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes do Departamento.
Coordenador	Nível Médio Completo e/ou experiência administrativa comprovada	Coordenar atividades e serviços na unidade administrativa sob sua responsabilidade, visando assegurar a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica, bem como a formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços realizados.
Chefe de Setor	Nível Médio Completo e/ou experiência administrativa comprovada	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidas.
Supervisor de Serviços	Nível Fundamental Completo e/ou experiência mínima administrativa comprovada	Propor, implementar e acompanhar o desempenho do planejamento operacional; receber e monitorar a evolução das ordens de serviço; fiscalizar se as ordens de serviço estão sendo cumpridas convenientemente, indicando melhorias ou correções, caso estas sejam necessárias; distribuir tarefas para equipe de serviço, delegando as atividades adequadas a cada profissional, fornecendo as orientações adicionais que se façam necessárias; acompanhar processos de recolocação de pessoas

		em postos de trabalho; providenciar e acompanhar o treinamento dos subordinados, visando manter capacitados para as atividades do setor; supervisionar, organizar, comandar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados; analisar criticamente o desempenho do setor sob sua responsabilidade; elaborar plano de ação para correção dos possíveis desvios ou alterações no planejamento inicial; analisar, desenvolver e recomendar técnicas e equipamentos que visem melhorar o desempenho do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do setor sob sua responsabilidade.
--	--	---

ANEXO I

(Lei Complementar nº. 05/2020)

TABELA II - CARGOS EFETIVOS

QTD	Cargo	Atribuições	Requisitos	Classe	CHS
04	Nutricionista	... omissis	... omissis	G	40
03	Fisioterapeuta	... omissis	... omissis	G	40
04	Assistente Social	... omissis	... omissis	G	40
04	Educador Físico	... omissis	... omissis	C	20
15	Auxiliar de Apoio Educacional I	... omissis	... omissis	A	40
08	Auxiliar de Apoio Educacional I (Zona Rural)	... omissis	... omissis	A	40

Santa Rita do Pardo – Mato Grosso Sul, em 10 de outubro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº. 009/2007, e a “Tabela B”, do Grupo Magistério da Lei Complementar nº 013/2007, do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA

A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do art. 15 da Lei Complementar nº 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)”

Parágrafo Único: As categorias funcionais do Grupo Magistério são desdobradas nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 2º. Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 013/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O servidor ao ingressar no cargo ou ser movimentado na carreira será posicionado em cada classe observado o interstício mínimo de tempo de serviço na carreira e no limite dos cargos criados para a respectiva categoria funcional, observada a seguinte escala:

I - na classe A, pela nomeação em virtude de concurso público, qualquer quantidade dos cargos;

II — na classe B, com no mínimo três anos, até vinte por cento dos cargos;

III — na classe C, com no mínimo cinco anos, até vinte por cento dos cargos;

IV — na classe D, com no mínimo sete anos, até vinte e cinco por cento dos cargos;

V — na classe E, com no mínimo nove anos, até vinte e cinco por cento dos cargos;

VI — na classe F, com no mínimo onze anos, até trinta por cento dos cargos;

VII — na classe G, com no mínimo treze anos, até trinta por cento dos cargos;

VIII — na classe H, com no mínimo quinze e um anos, até trinta por cento dos cargos;

IX — na classe I, com no mínimo dezessete anos, até trinta por cento dos cargos;

X - na classe J, com no mínimo dezenove anos, até por trinta por cento dos cargos.

Art. 3º. Os profissionais do Magistério do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que até o dia 30 de setembro de 2023, se encontram:

I - na Classe G há 4 (quatro) anos completos ou mais serão enquadrados na Classe H;

II - na Classe G há 8 (oito) anos completos serão enquadrados na Classe I;

III - na Classe G há 12 (doze) anos completos serão enquadrados na Classe J.

Art. 4º. Altera o inciso II e suas alíneas do art. 56 da Lei Complementar nº 009/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. (...)”

II – quanto as Classes:

a) Classe A, coeficiente 1,00;

b) Classe B, coeficiente 1,05;

c) Classe C, coeficiente 1,10;

d) Classe D, coeficiente 1,15;

e) Classe E, coeficiente 1,20;

f) Classe F, coeficiente 1,25;

g) Classe G, coeficiente 1,30;

h) Classe H, coeficiente 1,35;

i) Classe I, coeficiente 1,40;

j) Classe J, coeficiente 1,45.”

Art. 5º. Fica alterado o inciso II do artigo 77, da Lei Complementar nº. 009/2007, de 24 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. (...)”

II – O percentual do adicional de função do magistério por regência de classe na função de professor, previsto no inciso I, do art. 60 da Lei Complementar 009/2007, será acrescido de mais 5% (cinco por cento) no mês de outubro de cada ano até o limite de vinte e cinco por cento, ficando assegurado aos profissionais da categoria o seu recebimento no exercício do ano de 2023, a contar da vigência desta lei.

Art. 6º. Fica alterada a Tabela B, do Grupo Magistério, da Lei Complementar nº 013/2007, conforme anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Rita do Pardo – MS, 14 de novembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

TABELA B: GRUPO MAGISTÉRIO

NIVEL/CLASSE	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45
MAGISTÉRIO	I	2.211,18	2.321,73	2.432,30	2.542,86	2.653,42	2.763,97	2.874,53	2.985,09	3.095,65	3.206,21
FACULDADE	II	2.233,30	2.344,95	2.456,62	2.568,28	2.679,95	2.791,62	2.903,28	3.014,95	3.126,62	3.238,28
ESPECIALIZAÇÃO	III	2.542,86	2.670,00	2.797,15	2.924,28	3.051,43	3.178,57	3.305,72	3.432,86	3.560,00	3.687,14
MESTRADO	IV	2.985,09	3.134,34	3.283,60	3.432,86	3.582,11	3.731,37	3.880,62	4.029,87	4.179,12	4.328,38
DOCTORADO	V	3.427,31	3.598,69	3.770,05	3.941,43	4.112,80	4.284,16	4.455,54	4.626,86	4.798,23	4.969,59

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02898 OR 30/12/1899 2023**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 1.598,00

Proveniente de:ATA N.º 030/2022 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02899 OR 30/12/1899 2023**

Int.: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTA

Valor: RR\$ 5.974,25

Proveniente de:ATA N.º 030/2022 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO

020208 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.47.00 OBRIGACIONES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

Empenho: **02900 OR 09/11/2023 2023**

Int.: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Valor: RR\$ 56.409,68

Proveniente de:REFERENTE RECOLHIMENTO DE PASEP

RELATIVO A RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.39.25 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Empenho: **02901 OR 16/11/2023 2023**

Int.: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO

Valor: RR\$ 1.153,22

Proveniente de:EMPENHO PRÉVIO E PARCIAL RELATIVO A

PEDÁGIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2023.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **02902 ES 30/12/1899 2023**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 6.597,50

Proveniente de:ATA N.011/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE

GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA -

